

PORTARIA AGETRANSP N.º 109

DE 09 DE JANEIRO DE 2013.

**DESIGNA O CONSELHEIRO PRESIDENTE  
SUBSTITUTO PARA O EXERCÍCIO DE  
2013 E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A  
PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP,** no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 16 do Regimento Interno da AGETRANSP,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, na forma dos artigos 11, § 1º e 14, inc. XVIII do Regimento Interno desta Agência e conforme eleição na 1ª Reunião Interna de 2013 realizada em 08/01/2013, o Conselheiro **João Carlos da Silveira Loureiro, matrícula 270-9** para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente durante o exercício de 2013.

Art. 2º - Delegar competência ao Conselheiro **João Carlos da Silveira Loureiro** para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente, como ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

- I – Aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;
- II – Reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;
- III – Autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro e do Secretário Executivo;
- IV – Ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva;



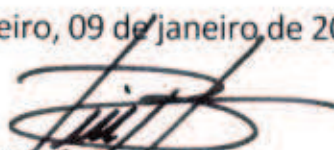
---

V – Autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

Art. 3º - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 96, de 17 de janeiro de 2012.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2013.



**Luiz Barbosa**  
*Conselheiro Presidente*

suas respectivas equipes, o Assessor-Chefe e Assessores da AEL, visando maior integração e dinamização no tratamento das pendências das liquidandas, com o objetivo de intensificar os bons resultados obtidos até o presente momento na condução do processo de liquidação das empresas. Integra da Ata no Livro nº 001.

Id: 1432524

**SUBSECRETARIA MILITAR**  
**ATO DO SUBSECRETÁRIO**

**PORTARIA SSMCC Nº 18 DE 07 DE JANEIRO DE 2013**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA DO CONSELHO OPERACIONAL DE VOO - COV, DA SUBSECRETARIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES AÉREAS.**

O **SUBSECRETÁRIO MILITAR DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece a Portaria CMCC s/nº, de 26 de maio de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Portaria CMCC s/nº, de 20 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho Operacional de Voo - COV terá a sua constituição orgânica na forma que se segue:  
I - Subsecretário Adjunto de Operações Aéreas - Presidente;  
II - Pilotos de Linha Aérea, Instrutores de Voo e/ou Diretores, indicados pelo Subsecretário Adjunto de Operações Aéreas;  
III - Diretor de Manutenção - Membro;  
IV - Agente de Segurança de Voo - Membro;  
V - Profissional da área de psicologia, se disponível - Membro; e,  
VI - Pilotos com qualificação de PLAH com mais de 2000 horas de voo e que pertençam ao efetivo da SAOA - Membro.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2013

**FERNANDO MESSIAS PARAISO - CEL PM**  
Subsecretário Militar

Id: 1432848

**SUBSECRETARIA MILITAR**  
**ATO SUBSECRETÁRIO**  
**DE 09.01.2013**

DESIGNA os servidores ANDRÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO - Tenente Coronel BM, ID Funcional 0611579, WILSON DOS RES EMILIANO - 1º Sargento PM, ID Funcional 2019747 e ANÍSIO JOSÉ DA SILVA - 1º Sargento BM, ID Funcional 2623974, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Exame da viatura oficial 3-7183, para fins de descarga, emitindo o Parecer Técnico pertinente. Processo nº E-13/001/3/2013.

Id: 1432849

**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA**

**ATA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2012 (quarta-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 35 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.**

INÍCIO: 09:35h

TÉRMINO: 14h

**PRESIDÊNCIA:** Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

**CONSELHEIROS:** Hamilton Dorta do Amaral Filho, Rogério Santos Toffano Pereira, Angela Christina de Castro Pacheco, Biracy Sá Valdez, Marcello de Rezende Lourenço, Janaina Sant'anna Barros da Silva, Ivan da Silva Luciano, Fernando Duarte Lopes Moreira e Delfim da Silva Santos Neto.

**CONSELHEIRO SUPLENTE:** Carlos Roberto Reis Conti e Márcia Fábio Mazante.

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:** Antônio Uostom Borges Germano, Cristiano Lima Ferreira, Priscila Gomes Bastos, Daniele Kirk, Rafael Lobosco Lisboa, Fernando Mac Dowell, Antônio Carlos Muniz da Silva, Winston das Neves, Ana Maria Müller Rebuzzi, Lineu Castilho Martins, Beatriz Maria Marques Diniz e Antônio Carlos Dias dos Santos.

**ORDEM DOS TRABALHOS:**

1. INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE *QUORUM* E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2. LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

-Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata correspondente à 49ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 12 de dezembro de 2012.

3. JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.1:

**3.1. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/551757/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignados no item 3.2:

**3.2. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/292612/2011.**

**Relator:** Cel. PM Hamilton Dorta do Amaral Filho, Conselheiro, Vice-Presidente do CETRAN/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 244, inciso I do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.3:

**3.3. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/544139/2012 e E-12/546125/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.4:

**3.4. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/516832/2007.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignado no item 3.5:

**3.5. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/533585/2011 (anexo o proc. nº E-12/203491/2012) e E-12/240354/2012 (anexo o proc. PMRO nº 2487/2009).**

**Relatora:** Srª. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente do DER/RJ.

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.6:

**3.6. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/550756/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do

recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.7:

**3.7. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/333067/2009.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multa e demais efeitos**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.8:

**3.8. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/354785/2011 e E-12/556818/2010.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignados no item 3.9:

**3.9. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/540073/2011.**

**Relatora:** Drª. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignados no item 3.10:

**3.10. Processo do DETRAN/RJ nº E-09/4958/4110/2004 (anexo o proc. nº E-12/297801/2010).**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.11:

**3.11. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/204855/2012.**

**Relator:** Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSP/RJ.

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **INDEFERIMENTOS** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.12:

**3.12. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/327684/2011, E-12/248096/2011 e E-12/554310/2010.**

-Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.13:

**3.13. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/357813/2011.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.14:

**3.14. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/370270/2007 e E-12/245373/2012 (anexo o proc. nº E-12/547602/2010).**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 244, inciso I do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.15:

**3.15. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/251633/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 170 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.16:

**3.16. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/334429/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignados no item 3.17:

**3.17. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/359869/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.18:

**3.18. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/448534/2009 (anexo o proc. nº E-12/365860/2009).**

**Relator:** Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.19:

**3.19. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/275703/2008 (anexo o proc. nº E-09/963439/4110/2005).**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, correspondentes à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.20:

**3.20. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/284932/2009.**

Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.21:

**3.21. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/539696/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 175 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.22:

**3.22. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/545267/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO** do recurso, **cancelando-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.23:

**3.23. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/204946/2012.**

**Relator:** Sr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R./RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, **mantendo-se**, assim, em síntese, a **penalidade de multa**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.24:

**3.24. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/235204/2011.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.25:

**3.25. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/206642/2012 (anexo o proc. nº E-12/307835/2010) e E-12/325998/2011 (anexo o proc. PMN nº 040/033589/2009) e PMRJ nºs 03/116740/2009, 03/116739/2009, 03/379222/2008 e 03/359212/2008.**

**Relator:** Dr. Ivan da Silva Luciano, Conselheiro-representante da ABRAMET/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.26:

**3.26. Processo da PMN nº 040/710843/2011.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.27:

**3.27. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/285794/2011 (anexos os procs. nºs E-12/366790/2010 e E-12/ 293622/2010), E-12/558558/2010, E-12/270124/2010, E-12/342149/2009 e E-12/205823/2008 e PMN nºs 040/715963/2011, 040/714941/2011, 040/714937/2011 e 040/714934/2011.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** do recurso, porquanto **INTEMPESTIVO**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do artigo 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.28:

**3.28. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/212149/2010.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignado no item 3.29:

**3.29. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/277744/2011 e E-12/462745/2007.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto pelo Sr. Elie Maliki, proprietário do veículo infracionado, **eximindo-o** totalmente da responsabilidade sobre o pagamento da multa e demais efeitos referentes ao auto de infração nº C33501822; **IMPUTANDO-SE**, por consequente, a **Sra. MARCELA DAYE MALIKI** (condutora do veículo infracionado) todos os efeitos do referido auto de infração, por infringência às prescrições do art. 165 do CTB, na forma da legislação vigente; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.30:

**3.30. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/287403/2011.**

**Relator:** Drª. Janaina Sant'Anna Barros da Silva, Conselheira-Representante da Área de Psicologia/RJ.

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.31:

**3.31. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/206525/2012.**

-Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo **INDEFERIMENTO**, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.32:

**3.32. Processo do DETRAN/RJ nº E-12/206525/2012.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, as **penalidades de multas e demais efeitos**, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.33:

**3.33. Processos do DETRAN/RJ nºs E-09/016639/4110/2006 e E-12/366149/2008.**

-Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelo **não conhecimento** dos recursos, porquanto **INTEMPESTIVOS**; **mantendo-se**, assim, a **penalidade de multa e demais efeitos**, aplicada ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2012, consignado no item 3.34:

**3.34. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/554528/2010 (anexo o proc. nº E-12/334742/2011), E-12/238297/2011 e E-12/365162/2009 (anexo o proc. nº E-12/448385/2009).**

-Foram aprovados, por maioria de votos, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos **DEFERIMENTOS** dos recursos, **cancelando-se**, assim, em síntese, as **penalidades de multas**, aplicadas ante a disposição do art. 165 do CTB; correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2012, consignados no item 3.35:

**3.35. Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/546398/2012 e E-12/363680/2010 (anexo o proc. nº E-12/340597/2011).**

**Relator:** Sr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito - SIEAERJ.

**4. ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Marcia de Oliveira Silva, Assistente, mat. 24/007929-3, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 1432593

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE****PORTARIA AGETRANSP Nº 109 DE 09 DE JANEIRO DE 2013**

**DESIGNA O CONSELHEIRO-PRESIDENTE SUBSTITUTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DELEGA COMPETÊNCIA PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IX e § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04/12/79, combinado com o inciso XIX do art. 16 do Regulamento Interno da AGETRANSP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, na forma dos arts. 11, § 1º e 14, inc. XVIII do Regulamento Interno desta Agência e conforme eleição na 1ª Reunião Interna de 2013, realizada em 08/01/2013, o Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro, matrícula 270-9, para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente durante o exercício de 2013.

**Art. 2º** - Delegar competência ao Conselheiro João Carlos da Silveira Loureiro para praticar, nas ausências e impedimentos do Conselheiro Presidente, como ordenador de despesas, nos termos da legislação em vigor, os seguintes atos de gestão orçamentária e financeira:

I - aprovar a abertura de processos licitatórios, bem como adjudicar e homologar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão e Pregão;

II - reconhecer dívidas, autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;

III - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas do Conselheiro e do Secretário Executivo;

IV - ratificar e autorizar as despesas por inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva;

V - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas.

**Art. 3º** - Dê-se conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 96